



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO VIGENTE

O presente documento visa sugerir a alteração da Resolução nº 013/2022 atualmente em vigor neste município de Santa Luzia/MG no que tange aos benefícios eventuais. As referidas alterações têm o condão de adequar a normativa atual às orientações técnicas do Governo Federal e as demais legislações vigentes, com base no que dispõe a Política de Assistência Social.

A alteração mais significativa diz respeito à menção de que os benefícios eventuais se dividem em quatro modalidades: por nascimento, morte, vulnerabilidade e calamidade, cabendo subtópicos, desde que estes estejam dispostos, tão somente, nas categorias principais, as quais são previstas pelo art. 22 da Lei 8742/1993.

Deste modo, a proposta deste Grupo Técnico é que conste na Resolução dos benefícios eventuais de Santa Luzia/MG as quatro categorias principais outrora descritas e dentro daquelas as subcategorias, quando houver, especificando os outros tipos de benefícios, retirando, portanto, a atual lista existente.

Sob esse viés permaneceria somente o Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral, Auxílio Alimentação – Cesta Básica (Vulnerabilidade), Aluguel Social Emergencial, Auxílio Moradia, Vale Social, Auxílio Migrante, Documentação Civil Básica, e benefícios eventuais em virtude de Emergência e Calamidade, os quais não estão especificados.

No que tange aos benefícios eventuais outrora dispostos na Resolução vigente, tais como, a Carteira do Idoso, o Cadastro de Passe Livre para deficiente, Passe Livre Interestadual e SINDPASSE, estes são programas do Governo Federal, os quais podem ser solicitados pelo requerente de forma online, através dos endereços eletrônicos discriminados abaixo:

Carteira do Idoso: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>

Cadastro de Passe Livre:

https://portal.antt.gov.br/resultado/-/asset_publisher/m2By5inRuGGs/content/id/2126280

Passe Livre Interestadual:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre>

SINDPASSE: <http://www.sindpas.com.br/sindpasse/>

Desta maneira, o que cabe a esta Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania no que se refere aos benefícios acima mencionados é a orientação acerca dos respectivos, bem como a respeito do Cartão Ótimo Sênior (<https://www.otimoonline.com.br/cartao-otimo-senior/>) e como solicitá-los, caso haja quaisquer dificuldades pelo usuário.

Na mesma tomada, o Benefício da Prestação Continuada – BPC também é oferecido pelo Governo Federal e, desta maneira, não pode constar no rol de benefícios eventuais, uma vez que não o é. O requerimento do BPC é realizado nos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular “Meu INSS”. Pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS). Contudo, no que se refere à Assistência Social esta viabilizará o registro do requerente ao Cadastro Único, uma vez da exigência de tal requisito em alguns casos. Além disso, caso este tenha alguma dificuldade na sua solicitação, poderá recorrer ao plantão social e/ou aos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

equipamentos da Assistência Social para suscitar as suas dúvidas, oportunidade em que será devidamente orientado pela técnica social.

No que se refere à isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU disciplinado no art. 37 da Lei Municipal nº 2930/2008 e arts. 43, 44 e 45 da Lei nº 3160/2010, as quais dispõem sobre o imposto predial e territorial urbano e dá outras providências, restou estabelecido que, pessoas que comprovarem os seguintes requisitos: a) sejam aposentados ou pensionistas de sistema previdenciário oficial; b) sejam aposentados por invalidez pelos sistemas previdenciários oficiais; c) sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada segundo a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; e d) sejam portadores de moléstias graves ou doenças terminais, conforme legislação do Imposto de Renda, desde que, tenham renda bruta familiar até 01 (um) salário mínimo e seja proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial, terão direito ao referido desconto. Contudo, o requerimento deverá ser feito no setor responsável da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG (Setor de Tributos), cabendo, mais uma vez, a esta Secretaria às orientações necessárias no que tange as dúvidas dos usuários em como acessar a referida isenção.

Por fim, com relação ao Auxílio Fotografia e Auxílio Carreto ambos não estão em vigência no município. O primeiro devido ao avanço da tecnologia e a digitalização da maioria das fotos presentes nos documentos oficiais, tais como Carteira de Motorista e Carteira de Identidade, uma vez que as fotos já são retiradas no momento da solicitação, não sendo mais necessário levar fotografia 3x4. O segundo, apesar de constar na lei do município teve pouca utilidade, sendo baixíssimo o número de atendimentos destinados ao referido fim, o que não justifica a sua permanência no rol atual.

Além disso, um dos pontos debatidos é relativo à exigência de renda per capita para a concessão dos benefícios eventuais, o que fere, por ora, o disposto na Política de Assistência Social, a qual exige a provisão ampla e gratuita, sem o condicionamento a qualquer tipo de contraprestação ou exigência do usuário, ou seja, exigir renda financeira mínima para se conceder a provisão eventual fere o que estabelece as diretrizes da Assistência Social. Além disso, sob a ótica assistencial e o caráter eventual dos benefícios frisa-se que, a renda do indivíduo não deveria ser determinante para a liberação do benefício, uma vez que, as situações dispostas são transitórias, o que pode, em determinadas situações atingir qualquer pessoa e torná-la, naquele momento, perfil para o referido quadro, mesmo que, anteriormente possuísse condições de arcar com aquela determinada despesa.

Inclusive, sob essa perspectiva, a promulgação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual alterou a LOAS suprimiu o limite de renda, anteriormente estabelecido pela Política da Previdência Social, como critério para a concessão do benefício eventual. Assim, de acordo com a Orientação Técnica sobre os benefícios eventuais no SUAS (Ministério da Cidadania), as normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso. Isso porque a situação de contingência pode ocorrer na vida de qualquer pessoa. Além disso, as alterações encontram-se consonância com o princípio da “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica” (LOAS).

Diante do exposto, apresenta-se o referido documento, com as alterações e sugestões mencionadas, a fim de que seja devidamente avaliado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, com o fim de se atualizar a resolução dos benefícios eventuais atualmente vigente.